

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA DE RIBEIRÃO  
PIRES, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 0002620-28.20008.26.0505**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Síndica”), nomeada na Falência da empresa **TRIMEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.** (“Trimec” ou “Massa Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos.

**I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES**

1. Em 09 de junho de 2000, a sociedade Trimec Estruturas Metálicas Ltda. requereu concordata preventiva, comprometendo-se ao pagamento do passivo quirografário em dois anos, distribuído em 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo (**fls. 06/38**). A petição inicial foi acompanhada da documentação pertinente (**fls. 06/38**), complementada por novas juntadas no curso do processamento (**fls. 42/59 e 171/194**).
2. Constatou-se o regular funcionamento da empresa em diligência certificada (**fl. 197**). Posteriormente, foi proferido despacho determinando que a concordatária atendesse às solicitações formuladas pelo d. Representante do Ministério Público (**fl. 218**), o que ensejou manifestação e apresentação de documentos pela Requerente (**fls. 228/259 e 2603/283**).
3. O Ministério Público opinou pelo regular processamento da concordata (**fls. 230 e 284**). Na

sequência, este D. Juízo deferiu o processamento do favor legal (**fls. 286 e 322**).

**4.** No curso da fiscalização, o comissário requereu a convolação da concordata em falência, em razão do descumprimento das obrigações assumidas. A concordatária, apesar de regularmente intimada para apresentar as contas demonstrativas mensais e efetuar o depósito da primeira parcela, deixou de fazê-lo (**fls. 455/455. e 533v.**).

**5.** Diante da ausência de apresentação das contas demonstrativas e do depósito da 1ª parcela, foi requerida a convolação da concordata em falência (**fls. 526/556**). A falência foi decretada em 18.12.2001, com termo legal fixado em 15 dias anteriores ao pedido e prazo de 10 dias para habilitações de créditos não sujeitos à concordata. Nomeou-se síndico dativo (**fls. 832/834**). Procedeu-se à lacração do estabelecimento, bem como à arrecadação dos bens móveis (**fls. 924/926**).

**6.** Na fase falimentar, o síndico promoveu: **(i)** arrecadação e avaliação dos bens móveis (**fls. 921/926**), posterior remoção e pedidos sucessivos de autorização de venda, inclusive em razão de conflito de competência com a Justiça do Trabalho (**fls. 1132; 1450-v; 1534/1536**); **(ii)** obtenção de informações bancárias junto a diversas instituições para identificação de saldos, estornos de lançamentos posteriores à quebra e depósito dos valores em conta judicial (**fls. 804–1090; 1044-v/1045; 1457/1458; 1460/1468; 1526**); **(iii)** levantamento, arrecadação e venda de ações escriturais e outros investimentos financeiros (Coinvest, Atlas Schindler, Embratel, Tele Norte Leste, FINAM), com posterior depósito dos valores (**fls. 1024; 1047/1048; 1445; 1450-v; 1526; 1558**); **(iv)** expedição de ofícios a órgãos públicos e entidades para identificação de bens, créditos, empregados, FGTS, declarações fiscais, marcas, patentes e veículos (**fls. 773/803; 777/790; 938/940; 1026/1027; 1504/1513; 1674-v; 1693/1694; 1752/1764**).

**7.** Foi apresentado, no dia 09.07.2002, laudo de avaliação dos bens arrecadados pelo perito avaliador, Sr. José António de Sousa Irmão, indicando valor total de R\$ 79.646,45 (**fls. 937/942**).

**8.** Foram colhidas declarações dos sócios nos termos do art. 34 do DL 7.661/45, incluindo informações sobre inexistência de imóveis, bens remanescentes e transferência da empresa “Staf

Sistema de Transportes Armazenagem Ferramentas Ltda.”, com posterior comprovação documental (**fls. 768/771; 1531; 1563; 1571/1621**).

**9.** Em 29.05.2003, apresentou-se o Relatório das Causas da Falência, nos termos do art. 103 da Lei de Falências (**fls. 1450/1462**). Em seguida, foi expedido mandado para remoção dos bens arrecadados, consignando-se que o proprietário do imóvel, Sr. Hidetoci Nakano, assumiria a condição de depositário, disponibilizando os meios de transporte (**fl. 1471**). A diligência foi realizada (**fl. 1484**). Consta, ainda, certidão de arquivamento dos livros contábeis (**fl. 1494**).

**10.** O auto de arrecadação referente a ações escriturais (18.120 ON e 22.360 PN – Telemar Norte Leste Participações S.A.; 5.861 PN – Coinvest; 337 PN – Embratel; 18.120 PN – Embratel) foi lavrado em 25.11.2004 (**fl. 1824**). Em 06.01.2005, o Oficial de Justiça entregou os livros contábeis/fiscais em cartório (**fls. 1834/1836**). Foi autorizada a venda, em bolsa, das ações da Embratel e Coinvest, pelo Banco Itaú S.A. – Agência Ribeirão Pires (**fl. 1875**). Foram tomadas as declarações do sócio Yasuo Kawana (**fl. 1972**).

**11.** Às fls. 2101, há extrato de pagamento de precatórios no importe de R\$ 21.924,21, realizado em 28.01.2009, sobre o qual recaem penhoras da União. Determinou-se a expedição de ofício ao Juízo da 12ª Vara Cível Federal, solicitando a transferência do depósito e de eventuais outros valores à conta judicial vinculada ao presente feito, bem como a informação de que existem créditos mais privilegiados que os da União, devendo ser desconstituída a penhora (**fl. 2113**).

**12.** No dia 10.05.2016, foi apresentado o Quadro Geral de Credores (**fls. 2.313/2.318**), o qual foi disponibilizado no DJE no dia 13.06.2017 (**fl. 2349**).

**13.** Em prosseguimento foi apresentado o Relatório do artigo 63, inciso XIX, da Lei de Falências (**fls. 2319/2327**).

**14.** No dia 15.04.2023, foram fixados os honorários do síndico dativo e dos peritos, quais sejam, "remuneração do síndico dativo estimado em 6%, estimando do Sr. Perito Avaliador em 5% do valor arbitrado ao síndico estimando do Sr. Perito Contador em 30% do valor arbitrado ao síndico,

para elaboração da conta de liquidação pelo *Expert* (**fl. 2.766**).

15. Procedeu-se à unificação das contas judiciais mantidas no Banco do Brasil, apurando-se saldo de capital de R\$ 119.593,51 (**fls. 2.771/2.780**).
16. Apresentadas contas de liquidação (**fls. 2795 e seguintes**), de modo que este D. Juízo homologou os cálculos de liquidação apresentados às fls. 2.797/2.798, determinando que os credores providenciem a apresentação dos respectivos formulários para levantamento dos valores.
17. Este D. Juízo homologou a proposta apresentada às **fls. 2.815/2.816**, referente à aquisição de créditos oriundos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, formulada pela requerente Supernova Energia Ltda.
18. Por fim, foi nomeada a ACFB Administração Judicial Ltda. como nova síndica, com determinação para assinatura do termo de compromisso em 48 horas (**fls. 2.966/2.969**).
19. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

## **II. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS**

20. No presente caso, foram realizadas as seguintes diligências para localização de ativos da Falida. Veja-se:

Fls.	Diligência	Resultado
1082	Banco do Brasil	Não constam aplicações
1084	Banco Real	Constam dividendos em conta no valor de R\$ 161,40
1088	Caixa Econômica Federal	Não constam FGTS ref. as contas da Falida
1092	Banco Real	Consta saldo de R\$ 34,66 aplicado em Fundo Extra DI
1093	Banco HSBC	Nada consta
1230	Banco do Brasil	Constam ações ON (18.120) e PN (22.360), ref. Tele Norte Leste
1237	Lastro Serviços Financeiros	Sem contas
1348	Bovespa	Existência de cadastro, porém sem posição acionária

1349	Banco Itaú	Constam aplicações (337 ações PE da Coinvest); (22 ações da OE da Atlas; 18.120 ações OE da Embratel; 18.120 ações EP da Embratel)
1352	INPI	Marcas arquivadas e extintas
1478	Banco Real	Não existiam duplicatas caucionadas
1480	Banco BMC	Falida não é cliente da instituição
1838	Banco Real	Positivo (R\$ 70,87)
1964	Shopping Lupo	Não tem negócios com a Falida
1966	Banco Itaú - Venda de ações da Embratel	Positivo
1967	Shopping Jaraguá	Não tem negócios com a Falida
1969	Banco Schahin	Possui contas, porém sem movimentações autorizadas

21. Assim, os ativos de maior relevância arrecadados nestes autos consistem em créditos oriundos de precatórios de titularidade da Falida, devidamente depositados no processo, conforme demonstrado no extrato de pagamento juntado à fl. 2101 e no curso do presente feito.

### **III. DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS IDENTIFICADAS**

22. A Síndica procedeu à análise minuciosa dos autos e, no curso do exame, identificou a existência das seguintes **penhoras no rosto dos autos**, as quais devem ser devidamente consideradas para fins de atualização do Quadro Geral de Credores, se o caso:

Fls.	Processo Origem	Credor	Valor
1884	001-0181/2000	INSS e OUTROS	1) R\$169,25-honorários do perito; 2) R\$1.265,84, de contribuições previdenciárias (INSS); 3) R\$150,48, por custas processuais; 4) R\$524,70
2072	2007.61.82.048334-1	FAZENDA NACIONAL	R\$ 32.004,95
2096	2008.61.82.014008-9	FAZENDA NACIONAL	R\$ 29.122,96
2110	10126/03.	FAZENDA NACIONAL	R\$ 29.122,96
2119	-	-	Pedido de desconstituição das penhoras
2136	194/2000	INSS	R\$ 9.077,59
2224	194/2000	194/2000	Pedido de desconstituição de penhora
2377	0010099-67.2003.8.26.0505	FAZENDA NACIONAL	R\$ 45.605,57

23. Assim, referidas penhoras demandam análise pela equipe da Síndica de modo a aferir a

necessidade ou não da sua integração ao Quadro Geral de Credores a ser atualizado oportunamente nestes autos processuais.

#### **IV. DA CONTA JUDICIAL VINCULADA AO FEITO FALIMENTAR**

**24.** No tocante aos ativos realizados, procedeu-se à unificação das contas judiciais vinculadas ao presente feito falimentar, apurando-se saldo total de R\$ 119.593,51, conforme demonstrado a seguir:

DJOP0127	SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil	30/10/2023
F1712926	Depositos Judiciais Ouro	11:10:51
<hr/>		
CONTA JUDICIAL	: 1400129674659	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA SP	
COMARCA	: RIBEIRAO PIRES	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 3ª VARA	NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO	: 00026202820008260505	
RÉU	: PARTE NAO CADASTRADA	CPF/CNPJ : 0
AUTOR	: MASSA FALIDA DE TRIMEC ES	CPF/CNPJ : 57600025000143
DEPOSITANTE	: OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	: 119.493,51	VALOR : 119.493,51
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 119.551,17	BLOQUEIO : 0,00
<hr/>		
DATA	PCL. AGÊ. NR-EVT DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
<hr/>		
	SALDO ANT. :	0,00 C
27102023 0001 7840	APLICACAO	665,39 C
0002 7840	APLICACAO	142,64 C
0003 7840	APLICACAO	1.102,79 C
0004 7840	APLICACAO	62.839,80 C
0005 7840	APLICACAO	54.689,30 C
0006 7840	APLICACAO	53,59 C
		119.493,51 C
	SALDO PROJETADO PARA DATA 30.10.2023 :	119.551,17

*(Fls. 2.780 dos autos)*

**25.** Por oportuno, esclarece-se que em relação a este saldo judicial **foram realizadas as contas de liquidação ora homologadas pelo D. Juízo e cujos pagamentos foram autorizados** (fl. 2.898).

#### **V. DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS**

**26.** Rememora-se que os bens móveis da Falida estavam depositados na Av. Vereador Rubens Menzieiro, nº 1413, Ribeirão Pires, na responsabilidade de Hitetoci Nakano, inscrito no CPF sob nº 046.674.338-68, porém, tanto o Oficial de Justiça quanto o pretérito Síndico não localizaram o endereço (**fls. 2.456/2.457**).

**27.** Nesse sentido, o pretérito Síndico requereu pesquisa via SIEL para localização do endereço do depositário acima mencionado, para intimá-lo sobre os bens da Falida, que estavam sob sua guarda (**fl. 2.457**), tendo este D. Juízo deferido a pesquisa no dia 04.04.2019 (**fl. 2.469**).

**28.** Ocorre que, compulsando os autos, não se localizou o desfecho do referido tema, de modo que, salvo melhor juízo, a questão relativa aos bens móveis arrecadados permanece pendente. Diante disso, requer-se a realização da pesquisa via SIEL já deferida para localização do endereço do depositário Hitetoci Nakano, inscrito no CPF sob nº 046.674.338-68.

## **VI. DAS MEDIDAS PARA O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO**

**29.** Ao analisar os autos, sucintamente, observa-se que o atual cenário processual se restringe à seguinte situação: **(i)** a continuidade dos pagamentos autorizados por este D. Juízo; **(ii)** a atualização de Quadro Geral de Credores e contas de rateio; **(iii)** a resolução de outras pendências fáticas identificadas.

**30.** Desta forma, de rigor que o presente feito seja direcionado para consolidação do ativo e passivo, com a adoção das medidas para efetivação de rateio dos valores que se encontram depositados em conta judicial e posterior encerramento, sendo necessária a obtenção dos extrato atualizado da conta judicial unificada para que se tenha ciência quanto ao valor atualizado que poderá ser destinado para pagamento dos credores habilitados, de modo a viabilizar a atualização das contas de rateio pelo Síndica.

**31.** Sem prejuízo, objetivando resguardar os interesses da coletividade de credores sujeitos à presente falência, dada a antiguidade do presente feito, aliada à possibilidade de realização de pesquisas mais abrangentes pelos convênios judiciais atualmente existentes, a Síndica requer:

- (i) seja realizada pesquisa **Arisp** para localização de eventuais imóveis de titularidade de Falida;
- (ii) seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;
- (iii) seja realizado, pelo sistema **Renajud**, pesquisa e bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida, tendo em vista que não foi localizada pesquisa nesse sentido.

## **VII. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

32. Ante todo o exposto, visando o regular prosseguimento do feito, a Síndica **requer**

- (i) seja realizada pesquisa **Arisp** para localização de eventuais imóveis de titularidade de Falida.
- (ii) seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;
- (iii) seja realizado, pelo sistema **Renajud**, bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida;
- (iv) a **intimação** do Banco do Brasil para que informe o saldo atual da conta judicial unificada (nº 1400129674659), para posterior atualização das contas de rateio pela Síndica;
- (v) **requer** a realização da pesquisa via SIEL já deferida para localização do endereço do depositário Hitetoci Nakano, inscrito no

CPF sob nº 046.674.338-68.

33. Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrada com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência, bem como **pugna** que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda., através de sua representante, a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com endereço na Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Pires, 11 de dezembro de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**  
**OAB/SP nº 247.080**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**  
**OAB/SP nº 384.634**

**Alyne Wisniewski de Souza**  
**OAB/SP 437.532**

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**  
**OAB/SP nº 376.481**

**Jessica Riobranco da Silva**  
**OAB/SP nº 456.105**

**Celeste Tobias Otero Contuchi**  
**OAB/SP nº 446.513**

**Anderson da Silva Menezes**  
**OAB/SP nº 384.934**

**Gabriel Felipe Ferreira Vieira**  
**OAB/PA nº 29.495**

**Sabrina Aparecida de Castro**  
**OAB/SP nº 461.854**

**Silvana Shimeko Otsuki**  
**OAB/SP nº 314.723**

**Ani Caroline da Silva Leite**  
**OAB/SP nº 408.934**

**Gabriella Luciano Quirino**

**OAB/PR nº 80.385**

**Lucas de Almeida Jacinto**

**OAB/SP nº 517.238**

**Alex Antônio Rodrigues**

**CRC/SC -044224/O**

**João Lucio Frois Simoneli**

**OAB/MG nº 221.800**

**Taynara Costa Parolin**

**OAB/MT nº 2727-3 O**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC 1SP-335648**